

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA

CONDIÇÕES GERAIS

1. PARTES

1.1 - Pelo presente contrato particular, de um lado, **RF TV CABO MIX LTDA**, nome fantasia TV CABO MIX, pessoa jurídica de direito privado, localizada na cidade de Itatiba/SP, na Av. Prudente de Moraes nº 167 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.107.164/0001-97, concessionária do serviço de TV a cabo na cidade de Itatiba, doravante denominada simplesmente (**OPERADORA**), de outro lado à pessoa física ou jurídica, ora contratante dos serviços prestados pela OPERADORA, doravante denominada simplesmente **ASSINANTE**, a primeira qualificada no presente instrumento e a segunda qualificada na ordem de serviço de instalação (OS), no Termo de Adesão e/ou no Banco de Dados da **OPERADORA**, têm entre si ajustado celebrar o presente contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições que seguem e ainda sob a égide da lei 8078/90.

2. DEFINIÇÕES

2.1 - Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

- a) **OPERADORA**: é a pessoa jurídica de direito privado, que mediante concessão, presta Serviços de TV por assinatura, analógico e/ou digital, conforme disponibilidade técnica, a ASSINANTES localizados dentro da área geográfica de prestação de serviços constante da outorga da concessão, in casu, especificamente na cidade de Itatiba, SP;
- b) **ASSINANTE**: é a pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a OPERADORA, para fruição dos Serviços de TV por assinatura na forma contratada;
- c) **CESSIONÁRIO**: é a pessoa física ou jurídica que sucede o ASSINANTE nos direitos, e obrigações previstas neste contrato;
- d) **SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA**: é o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de áudio e/ou vídeo a assinantes, por meios físicos;
- e) **SISTEMA DE TV POR ASSINATURA**: é o conjunto de equipamentos e instalações, de propriedade da OPERADORA, que possibilita a recepção e/ou geração de sinais e sua distribuição, por meio de cabos, a ASSINANTES localizados dentro da área de prestação dos serviços;
- f) **TECNOLOGIA ANALÓGICA**: é o formato de recepção dos sinais de áudio e vídeo, distribuídos pela rede da OPERADORA até o endereço do ASSINANTE, sintonizados através de um decodificador analógico ou diretamente em seu aparelho de TV, possibilitando a recepção dos canais da programação;
- g) **TECNOLOGIA DIGITAL**: é o formato de recepção dos sinais de áudio, vídeo e dados, distribuídos pela rede da OPERADORA até o endereço do ASSINANTE, sintonizados através de um decodificador digital, possibilitando a recepção dos canais da programação e aplicações de TV interativa, como guia eletrônico de programação, compra de conteúdo pelo controle remoto e compra jogos (games) na TV, quando disponibilizados.
- h) **ADESÃO**: É a manifestação/acordo por escrito, impressa ou eletrônica, bem como aquela realizada por meio telefônico, pela qual o ASSINANTE adere às condições do presente contrato para fruição dos serviços ofertados pela OPERADORA, e assim sendo, é o compromisso, escrito (p. ex. assinatura na ordem de serviço, ficha de adesão) ou verbal (p.ex., por telefone), firmado entre o ASSINANTE e a OPERADORA, que garante ao ASSINANTE o direito de fruição do Serviço de TV por Assinatura, de acordo com a Seleção de Canais, bem como com um dos Planos de Serviços disponível à época, na forma contratada, instalado em endereço atendido pelo referido Serviço, obrigando as partes às condições deste contrato;
- i) **TAXA DE ADESÃO**: é a quantia paga pelo ASSINANTE, em razão do compromisso firmado com a OPERADORA, que lhe garante a disponibilização do (s) serviço (s) contratado (s);
- j) **TAXA DE ATIVAÇÃO**: é a quantia paga pelo ASSINANTE que lhe garante a ativação/habilitação do (s) serviço (s) contratado (s);
- k) **TAXA DE INSTALAÇÃO**: é a quantia paga pelo ASSINANTE, em razão da realização de serviço técnico instalação, por ele solicitado, para qualquer dos serviços constantes neste instrumento.
- l) **TAXA DE MANUTENÇÃO TÉCNICA**: é a quantia paga pelo ASSINANTE, em razão de visita técnica para análise e/ou manutenção da rede interna, bem como ajuste, configuração ou manutenção de determinados materiais e/ou equipamentos necessários a disponibilização do serviço contratado.
- m) **MENSALIDADE**: é a quantia paga mensalmente pelo ASSINANTE à OPERADORA utilização de qualquer do (s) serviço (s) objeto deste contrato, que variará de acordo com a contratação da modalidade (RESIDENCIAL (contratação individual), CONDOMÍNIO (contratação coletiva descentralizado) ou EMPRESA (contratação coletiva centralizado)), dos planos de serviços (conforto ou básico), da seleção/pacotes de programação, bem como da locação de equipamentos ou qualquer outro critério de diferenciação de produto utilizado pela OPERADORA;
- n) **ORDEM DE SERVIÇO (TAMBÉM, DENOMINADA "OS")**: é o formulário preenchido pela OPERADORA, ou seus prepostos, mediante informações prestadas pelo ASSINANTE, no qual constarão, no mínimo, o nome do

ASSINANTE e seus dados qualificativos; nome de seu (s) preposto (s) que acompanhará (ão) a instalação, o número de pontos de recepção do serviço, a modalidade, plano de serviço e a seleção de canais (pacote de programação) escolhidos pelo ASSINANTE; e, a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela OPERADORA. A "OS", CONSTITUIR-SE-Á PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS E FEITOS DE DIREITO.

o) PONTO PRINCIPAL: é o primeiro ponto de recepção dos sinais de TV por assinatura, conectado ao terminal (televisão, videocassete, computador, etc.) do ASSINANTE, contratado no ato da adesão ao serviço podendo operar por tecnologia digital ou analógica, mediante a utilização ou não de aparelho decodificador, a critério da OPERADORA.

p) PONTO-EXTRA: é o serviço de acesso adicional ao serviço de TV por assinatura, opcional, instalado no mesmo endereço, que possibilita a utilização autônoma e independente do serviço objeto do presente contrato, em outros pontos de conexão (terminais) que não o principal, que podem ser contratados pelo ASSINANTE no ato da adesão ou a qualquer tempo, mediante o pagamento da respectiva taxa de ativação, taxa de instalação e taxa de manutenção de rede interna, sendo imprescindível a utilização, por parte do ASSINANTE, de um decodificador para cada ponto, quando se tratar de recepção de programação codificada.

q) PONTO-DE-EXTENSÃO: É o serviço que, se disponível para comercialização, proporciona acesso adicional ao serviço de TV por assinatura, opcional, instalado no mesmo endereço, que reproduz, integral e simultaneamente, sem qualquer alteração, o canal sintonizado no equipamento do ponto principal.

r) SELEÇÕES DE CANAIS/PACOTES DE PROGRAMAÇÃO: são conjuntos (pacotes) de canais compostos pelos canais básicos definidos na Lei de TV via Cabo, incluindo os destinados à transmissão dos sinais das geradoras locais de TV em circuito aberto; os canais eventuais e/ou os permanentes; e os canais cuja distribuição nas diversas seleções oferecidas ao ASSINANTE são de livre escolha da OPERADORA, podendo ser por esta substituídos, a qualquer tempo, em razão de contingências técnicas ou operacionais. A seleção de canais será escolhida pelo ASSINANTE no ato da adesão ao serviço, podendo sua escolha ser alterada a qualquer tempo, observadas as seleções de canais disponíveis pela OPERADORA à época da nova solicitação e os termos deste contrato;

s) PROGRAMADORA: é a pessoa jurídica responsável pela produção e/ou fornecimento de canais e/ou programas transmitidos pela OPERADORA. A programação dos canais pertence à respectiva programadora, titular dos direitos de reprodução. A OPERADORA não tem qualquer responsabilidade sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais.

t) PLANO DE SERVIÇO: é o conjunto de condições e serviços adicionais disponibilizados ao ASSINANTE na prestação do (s) serviço (s) contratado (s). O ASSINANTE escolherá dentre os planos de serviços disponibilizados pela OPERADORA, aquele que melhor atender às suas necessidades, podendo alterá-lo a qualquer tempo.

3. OBJETO

3.1. Este CONTRATO tem o objetivo de regulamentar a prestação de serviços de TV a cabo ao ASSINANTE, esclarecendo-o e informando-o sobre sua ADESÃO aos termos que criam os direitos e obrigações abaixo pactuadas.

4. ADESÃO AO CONTRATO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TV A CABO

4.1. Os serviços de TV a cabo serão prestados pela OPERADORA somente nos locais servidos por sua rede de cabos, em razão das mesmas serem imprescindíveis para a viabilização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

4.2. É facultado ao ASSINANTE, estando adimplente com suas obrigações, optar pela alteração do Pacote de Canais, desde que não contrarie acordos especiais de promoção anteriormente adquiridos. Arcará o ASSINANTE, com os custos advindos dos serviços técnicos necessários para tal alteração. Neste caso, a cobrança pelos valores relativos ao novo Pacote de Canais ou novos serviços será proporcional ao número de dias contados da data de alteração.

4.3. O ASSINANTE poderá contratar o SERVIÇO diretamente no escritório credenciado pela OPERADORA ou por telefone, conforme disponível à época da aquisição.

4.4. O aceite escrito e/ou telefônico do ASSINANTE com relação ao presente CONTRATO expressa a sua ADESÃO aos seus termos e condições.

4.5. O uso do SERVIÇO pelo ASSINANTE por mais de 07 (sete) dias a partir da data de ativação caracteriza o início da prestação adequada do SERVIÇO, bem como confirma sua ADESÃO aos termos e condições do presente CONTRATO, do qual declara ter recebido uma cópia e com o qual concorda integralmente.

4.6. A OPERADORA prestará o SERVIÇO dentro dos parâmetros de qualidade fixados pelo PGMQ (Plano Geral de Metas de Qualidade) estabelecidos pela Anatel.

4.7. O ASSINANTE concorda que o SERVIÇO encontra-se sujeito a períodos de eventual indisponibilidade, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas e/ou outros fatores fora do controle da OPERADORA.

4.8. Interrupções causadas por fato exclusivamente imputável ao ASSINANTE ou por eventos de força maior não constituirão falha no cumprimento das obrigações da OPERADORA e não ensejarão a aplicação dos descontos previstos neste CONTRATO.

- 4.9. O ASSINANTE obriga-se a utilizar adequadamente o SERVIÇO na modalidade e no plano de sua escolha, observadas as regras e limites previstos neste CONTRATO, assim como na regulamentação e legislação aplicáveis.
- 4.10. O SERVIÇO objeto deste CONTRATO destina-se ao uso exclusivo do ASSINANTE, em conformidade com o plano de sua escolha, sendo-lhe terminantemente proibido comercializar, distribuir, ceder, locar, sublocar ou compartilhar o sinal do SERVIÇO e/ou os EQUIPAMENTOS de propriedade ou sob responsabilidade da OPERADORA disponibilizados por força deste CONTRATO, responsabilizando-se o ASSINANTE penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.
- 4.11. A OPERADORA não prestará nenhum tipo de serviço de manutenção à antena de recepção de sinais de ar, sendo esta de total responsabilidade do ASSINANTE.
- 4.12. A OPERADORA prestará assistência técnica nos EQUIPAMENTOS fornecidos em comodato para prestação do SERVIÇO, instalados no endereço do ASSINANTE, de forma onerosa ou não, desde que o ASSINANTE esteja em dia com suas obrigações contratuais.
- 4.13. A assistência técnica referida não abrange demais equipamentos utilizados pelo ASSINANTE, tais como, televisores, antenas parabólicas, antenas UHF/VHF e outros, bem como equipamentos e serviços contratados de terceiros.
- 4.14. Visitas técnicas, quando o problema não for comprovadamente de responsabilidade da OPERADORA, serão cobradas do ASSINANTE de acordo com a tabela de preços vigentes à época da solicitação.
- 4.15. A OPERADORA poderá cobrar do ASSINANTE visita infrutífera, bem como a reposição de EQUIPAMENTOS danificados por mau uso, conforme descrito neste CONTRATO.
- 4.16. Por visita técnica infrutífera, entende-se a constatação de inexistência de problema no SERVIÇO ou nos EQUIPAMENTOS da OPERADORA ou a ausência de pessoa responsável que autorize a entrada de técnicos credenciados da OPERADORA, sem prejuízo de outras hipóteses.

5. PONTOS PRINCIPAL, ADICIONAL E COMODATO/LOCAÇÃO

- 5.1. O Ponto principal consiste na terminação de um cabo de propriedade da OPERADORA, onde o PACOTE DE CANAIS será disponibilizado ao ASSINANTE. Este cabo é conectado durante a instalação diretamente ao televisor do ASSINANTE ou por meio de um terminal.
- 5.2. Ponto adicional é um local secundário que será disponibilizado o PACOTE DE CANAIS adquirido pelo ASSINANTE. O adicional também será combinado no momento da ADESÃO ou quando solicitado pelo ASSINANTE, segundo as ofertas e limitações técnicas da OPERADORA. Pelo ponto adicional o ASSINANTE pagará para a OPERADORA o valor da instalação, conforme tabela de preços praticados na época.
- 5.3. O SERVIÇO tem por finalidade disponibilizar ao ASSINANTE, dentro da área de atuação da OPERADORA, 01 (um) PONTO PRINCIPAL de acesso ao SERVIÇO e, opcionalmente, PONTOS EXTRAS, quando disponíveis e contratados pelo assinante, no endereço de instalação do ponto principal.
- 5.4. O ASSINANTE somente poderá requerer a OPERADORA a instalação de ponto (s) adicional (is) se estiver adimplente com suas obrigações. A OPERADORA reserva-se o direito de não autorizar a instalação de ponto (s) adicional (is) até que seja efetuada a quitação de seus débitos com esta empresa.
- 5.5. A OPERADORA disponibilizará, ao ASSINANTE, em regime de comodato/locação, os EQUIPAMENTOS necessários à prestação do SERVIÇO, conforme política comercial vigente à época da contratação e observadas às regras, condições e especificações estabelecidas neste CONTRATO e nos documentos que o integram, salvo que cada equipamento terá um custo mensal conforme política comercial vigente.
- 5.6. Optando o ASSINANTE pela locação ou comodato dos terminais ou outros equipamentos da OPERADORA, esta se dará pelo período de vigência e condições do contrato e mediante o pagamento mensal conforme valores praticados pela OPERADORA, cobrados na mesma fatura dos serviços ora contratados.
- 5.7. A OPERADORA não está obrigada a substituir o terminal e/ou equipamentos por outros de tecnologia mais recente durante a vigência deste contrato.
- 5.8. A OPERADORA é possuidora legítima do terminal objeto do comodato/locação, motivo pelo qual ocorrendo à rescisão contratual o ASSINANTE deverá devolver à OPERADORA os terminais locados/comodatados, no mesmo estado em que o recebeu quando da contratação, na data da desconexão. Havendo solicitação de retirada do equipamento será cobrada taxa para tanto, de acordo com tabela de preços em vigor. Em caso de descumprimento deste prazo, o ASSINANTE ficará automaticamente constituído em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao ressarcimento do valor do terminal, vigente à época do pagamento.
- 5.9. O ASSINANTE assume inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos terminais e equipamentos em comodatos ou locados pela OPERADORA, obrigando-se, nos termos da Lei, ao ressarcimento integral em caso de furto, roubo, perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial.
- 5.10. O ASSINANTE permitirá que representantes devidamente autorizados pela OPERADORA tenham acesso ao local da instalação dos serviços, dentro do horário comercial para instalar, demonstrar, inspecionar, reparar ou remover os terminais e equipamentos locados/comodatados.
- 5.11. O ASSINANTE não poderá ceder, emprestar, sublocar, total ou parcialmente o terminal e equipamento locado/comodato sem a anuência por escrito da OPERADORA.
- 5.12. Para fruição do SERVIÇO no padrão de qualidade adequado, além do EQUIPAMENTO mencionado no item acima, o ASSINANTE deverá possuir um televisor ou outro dispositivo que execute as funções de um televisor operante e compatível com o SERVIÇO, reconhecendo expressamente que a OPERADORA em nenhuma hipótese

é responsável por perdas de qualidade em decorrência do uso de equipamentos incompatíveis ou inadequados para recepção do SERVIÇO.

5.13. Caso haja períodos prolongados de chuvas (intempéries), a OPERADORA suspenderá temporariamente seus serviços como: instalações, pontos adicionais, manutenções e transferências de endereços por motivos de danos materiais em telhados e segurança dos técnicos, acarretando no atraso do cronograma dos serviços. Os serviços serão retomados após 48 (quarenta e oito) horas do término das chuvas (intempéries). A OPERADORA estará entrando em contato com o ASSINANTE para reagendamento do serviço.

5.14. Caso o ASSINANTE insista para efetuar o serviço, o mesmo assinará um TERMO DE RESPONSABILIDADE isentando a OPERADORA de danos materiais em seu imóvel que possam ser causados durante o serviço.

5.15. DOS PLANOS DE SERVIÇO no ato da ADESÃO ao presente CONTRATO, o ASSINANTE formalizará a sua opção de PLANO DE SERVIÇO dentre aqueles oferecidos pela OPERADORA, conforme política comercial vigente à época da contratação do SERVIÇO.

5.16. A OPERADORA reserva-se o direito de criar, alterar e extinguir PLANOS DE SERVIÇO, a qualquer tempo, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

5.17. O ASSINANTE pode alterar sua opção de PLANO DE SERVIÇO a qualquer tempo, observadas as opções disponíveis pela OPERADORA à época da nova solicitação e os demais termos deste CONTRATO.

5.18. O ASSINANTE poderá ser contemplado com descontos no PAGAMENTO INICIAL, bem como no preço a ser pago mensalmente pelo SERVIÇO caso opte por permanecer fiel a este CONTRATO pelo prazo estipulado nas condições à época da contratação (Compromisso de Fidelidade).

5.19. Durante a vigência do Compromisso de fidelidade, caso o ASSINANTE opte por migrar para outro PLANO DE SERVIÇO diverso do originalmente contratado, poderá sujeitar-se ao pagamento da penalidade prevista neste CONTRATO, conforme política comercial vigente à época.

5.20. O cancelamento do CONTRATO durante a vigência do compromisso de fidelidade, por qualquer motivo imputável ao ASSINANTE, sujeitará o ASSINANTE ao pagamento de uma multa compensatória estabelecida na Cláusula 12.4 deste CONTRATO.

6. PROGRAMAÇÃO

6.1. O conteúdo dos canais que integram os PACOTES DE CANAIS são totalmente definidos e elaborados por terceiros (programadoras), sem nenhuma interferência da OPERADORA, que tem sua atividade limitada meramente a distribuição desses canais.

6.2. A transmissão de canais de radiodifusão (rádio e TV aberta), Canais de Cortesia e canais fechados são produzidos e transmitidos por empresas independentes, não sendo de responsabilidade da OPERADORA a qualidade dos sinais transmitidos pela geradora local, bem como pelo conteúdo, legendas, dublagens, publicidades, repetições, bem como adequação à legislação vigente, não obrigando a OPERADORA a gerar ao ASSINANTE direito a quaisquer descontos, reembolso ou desoneração de obrigações contratuais, pelos motivos descritos acima.

6.3. Ainda que a OPERADORA tenha o máximo cuidado na escolha dos canais oferecidos para o ASSINANTE, esta não tem controle sobre os horários de transmissão e conteúdo dos programas, tampouco qualquer responsabilidade pela programação transmitida pelos canais integrantes do pacote livremente escolhido pelo ASSINANTE. Alguns canais exibem programas que contêm cenas de sexo explícito ou violência (real ou fictícia). Assim sendo, os pais ou o representantes legais são os únicos responsáveis pelo uso da programação por parte de crianças e adolescentes em relação aos serviços oferecidos pela OPERADORA.

6.4. Alguns canais, no decorrer da prestação dos serviços de TV a cabo, poderão ser substituídos, interrompidos, ter seus sinais suspensos ou ter sua numeração alterada, em decorrência de problemas técnicos, verificação de pouca aceitação/interesse na maioria dos ASSINANTES ou até mesmo fatores que independem da vontade da OPERADORA. A ocorrência de tais fatos não gerará qualquer obrigação de aviso prévio ou responsabilidade de indenizar ou ressarcir o ASSINANTE.

6.5. A programação recebida pelo ASSINANTE destina-se à recepção privada, sendo vedada toda e qualquer forma de aproveitamento dos programas que não a recepção ora ajustada, em especial as cópias, retransmissões e qualquer forma de utilização que direta ou indiretamente tenha o intuito de lucro, sob pena de caracterização de violação a direitos do autor, passível de medidas judiciais de ordem civil e criminal.

6.6. Além do PACOTE DE CANAIS escolhido pelo ASSINANTE quando da ADESÃO, a OPERADORA **PODERÁ** oferecer programas individuais (Pay Per View) ou canais individuais (Canais à La Carte), que neste caso, serão disponibilizados mediante solicitação e pagamento específico, cobrado simultaneamente com a mensalidade e demais serviços/produtos que o ASSINANTE adquirir ou fizer uso.

6.7. A OPERADORA poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar ao ASSINANTE programação adicional não constante do PACOTE DE PROGRAMAÇÃO por ele contratado, a título de mera **DEGUSTAÇÃO PROMOCIONAL**, sendo certo, contudo, que em nenhuma hipótese a referida programação será incorporada ao PACOTE DE PROGRAMAÇÃO contratado, podendo ser suspensa a qualquer momento.

6.8. A OPERADORA reserva-se a prerrogativa de efetuar, por si ou por terceiros, vistoria nas instalações do ASSINANTE, cabendo a este último envidar todos os esforços para facilitar tais procedimentos, conforme especificado neste contrato. Em caso de constatação de irregularidades, seja com relação ao PACOTE DE PROGRAMAÇÃO, número de TERMINAIS de recepção, entre outros, a OPERADORA providenciará os devidos

acertos para regularização das instalações, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente contrato, sempre a seu exclusivo critério.

7. ADESÃO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

7.1. A adesão está sujeita a aprovação prévia de crédito, e a OPERADORA se reserva o direito de não contratar com o pretendente à assinatura que apresente qualquer tipo de insuficiência ou deficiência de crédito que seja considerada substancial pela OPERADORA.

7.2. O ASSINANTE que estiver adimplente com suas obrigações poderá requerer à OPERADORA a suspensão temporária da recepção dos sinais uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias. Caso a suspensão dos serviços seja solicitada durante o período de fidelidade (permanência mínima) do ASSINANTE, este será prorrogado pelo mesmo prazo em que os serviços permanecerem suspensos. Após suspenso a recepção dos sinais temporariamente, o ASSINANTE, terá o direito à isenção dos primeiros 30 (trinta) dias de cobrança da taxa de suspensão do sinal, sendo que os períodos subseqüentes gerarão cobranças conforme tabela de preços vigentes à época da solicitação.

8. INSTALAÇÃO

8.1. Constitui no conjunto de atividades técnicas necessárias e suficientes para que os serviços contratados sejam disponibilizados no endereço indicado pelo ASSINANTE. Estas atividades técnicas são remuneradas à OPERADORA pelo ASSINANTE, conforme condições estabelecidas na adesão. Após a instalação é dado início imediato à prestação de serviço e conseqüente remuneração à OPERADORA.

8.2. O ASSINANTE só deverá autorizar a entrada em sua residência de pessoas uniformizadas e que comprovem a condição de representantes autorizados pela OPERADORA.

8.3. O ASSINANTE será responsável pelos custos e execução de eventuais obras civis necessárias à instalação dos cabos e equipamentos necessários à recepção dos serviços, objeto deste contrato.

8.4. O prazo para instalação será condicionado a fatores de ordem técnica, meteorológica (chuva - intempéries), operacional, disponibilidade de atendimento e cronograma de instalação negociado entre as partes, sujeito a alterações no cronograma conforme cláusulas 4.14 e 4.15.

8.5. Nas hipóteses em que a ligação de sinais demandar autorizações condominiais (do síndico e/ou dos condôminos) ou realização de obras civis, a contagem do prazo de instalação se dará a partir da apresentação, pelo ASSINANTE, dos comprovantes de autorização e/ou encerramento de obras.

8.6. Constatada a impossibilidade de ativação do SERVIÇO, por qualquer motivo, inclusive em razão de falta de autorização condominial, problemas com infraestrutura, cabeamento e/ou equipamentos de responsabilidade do ASSINANTE, a OPERADORA comunicará ao ASSINANTE acerca de tal (is) impedimento(s).

8.7. Caso a ativação do SERVIÇO dependa da execução de obras civis por parte do ASSINANTE, de forma a viabilizar a conexão do seu terminal à rede de cabos da OPERADORA, o ASSINANTE deverá providenciá-las por conta própria e às suas expensas, arcando com todos os custos decorrentes da contratação de mão-de-obra e aquisição de material.

8.8. Quando for o caso, caberá ao ASSINANTE providenciar as autorizações condominiais necessárias para realização das obras acima mencionadas, bem como para instalação ou desinstalação de qualquer equipamento em área comum do condomínio.

9. MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E VISTÓRIAS

9.1. Em caso de danificação da rede de cabos, terminais ou equipamentos em comodatos/locados em decorrência de caso fortuito ou força maior, por culpa de terceiros, bem como manutenção indevida, o ASSINANTE além de arcar com os custos de reposição dos materiais e equipamentos danificados, conforme tabela de preços praticadas, arcará também com os demais custos, como visita técnica, taxa de nova instalação e demais que se fizerem necessários para reparar os danos causados.

9.2. Os serviços de assistência técnica serão disponibilizados pela OPERADORA mediante solicitação do ASSINANTE, e consistem no deslocamento de um técnico até o local de instalação dos serviços, bem como a realização dos reparos quando necessários. Tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita, reparos ou troca de equipamentos sempre que os defeitos reclamados e constatados não forem atribuíveis à ação ou omissão da OPERADORA, sendo o ASSINANTE previamente informado a respeito dos valores da visita e forma de pagamento, condicionada a prestação do serviço à sua prévia autorização.

9.3. Em decorrência de manutenção preventiva ou reparos necessários na rede física de cabos que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição dos sinais, a OPERADORA eventualmente poderá suspender temporariamente o fornecimento dos serviços de TV a cabo, por ser esta a medida indispensável para a efetivação dos reparos/manutenção. Desta forma, a ocorrência deste fato em nada alterará as obrigações aqui pactuadas, tampouco gerará qualquer dever de ressarcir ou indenizar.

9.4. É vedado ao ASSINANTE a reprodução indevida dos sinais transmitidos por meio de artifício, artil ou qualquer outro meio fraudulento, quer por cópia, quer por utilização em número superior ao de pontos e de forma diversa do contratado, para si ou para terceiros, ou permitindo que terceiros utilizem-se indevidamente do sistema colocado à sua disposição. Ao proceder desta forma, além de infringir as normas desta contratação, o ASSINANTE estará sujeito a sofrer penas que podem variar de 01 a 08 anos de prisão (estelionato, art. 171 do Código Penal ou Furto Qualificado, art. 155, §4º, II, do Código Penal).

Parágrafo Único: A OPERADORA reserva-se o direito de efetuar, por si ou por terceiros, vistoria nas instalações do ASSINANTE, o qual envidará todos os esforços para facilitar tais procedimentos. Em caso de constatação de irregularidades, seja com relação ao Pacote de Programação, número de pontos adicionais, entre outros, o ASSINANTE pagará à OPERADORA multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o valor total da sua fatura praticado à época da constatação, reconhecendo o ASSINANTE como legítima esta cobrança e autorizando a OPERADORA, desde já, a emitir o correspondente documento de cobrança sem prejuízo dos acertos para regularização das instalações e possibilidade de rescisão do presente contrato. A inobservância de qualquer das condições pactuadas nesta cláusula ensejará a imediata suspensão do fornecimento da programação e aplicação das penalidades previstas.

10. PROMOÇÕES

10.1. Eventuais promoções que a OPERADORA oferecer aos seus ASSINANTES terão validade e alcance limitados ao tempo divulgado nos informativos veiculados. Prolongamentos nos prazos ofertados pela OPERADORA em razão das promoções, não acarretarão qualquer ônus ao ASSINANTE, bem como não ensejarão presunção de novação ou direito adquirido para qualquer das partes.

10.2. A OPERADORA poderá conceder ainda benefícios ou descontos ao ASSINANTE, vinculados a determinadas condições. Encerrando-se as condições estipuladas os benefícios ou descontos serão suspensos e o ASSINANTE ficará sujeito ao pagamento de eventuais multas aplicadas conforme o caso.

11. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ASSINANTE

11.1. Além das obrigações previstas em outras cláusulas e sem prejuízo de outras não elencadas, obriga-se o ASSINANTE a:

11.2. Informar a OPERADORA, imediatamente, sobre ocorrências que possam comprometer a prestação do serviço;

11.3. Pagar à OPERADORA os valores a esta devidos, através de boleto bancário, ou outro meio solicitado, em virtude da prestação do serviço e locação eventualmente contratada;

11.4. Prestar as informações que lhe forem solicitadas relacionadas à fruição do SERVIÇO e colaboração para sua adequada prestação, obrigando-se a manter seus dados cadastrais atualizados, tais como endereço de instalação e de cobrança, telefones de contato e e-mails.

11.5. É dever do ASSINANTE, cumprir com todas as obrigações acima, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.6. São direitos do ASSINANTE, dentre outros previstos na regulamentação em vigor:

11.7. Acesso aos SERVIÇOS, com padrões de qualidade e regularidade adequados a sua natureza em sua área de prestação de serviço, conforme condições ofertadas ou contratadas;

11.8. Respeito a sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais;

11.9. Adequada prestação do SERVIÇO que satisfaça às condições de regularidade, respeito no atendimento, cumprimento de normas e prazos procedimentais;

11.10. Acesso para encaminhamento de reclamações, solicitações de informações e serviços, e sugestões.

12. VIGÊNCIA, MUDANÇA DE ENDEREÇO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato entra em vigor na data de instalação dos serviços e vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, sendo regido pelo compromisso de fidelidade. O ASSINANTE poderá optar por outros prazos de vigências sempre que a OPERADORA lhe ofertar.

12.2. O ASSINANTE poderá solicitar a transferência de endereço, desde que haja condições técnicas, econômicas, meteorológicas (chuva - intempéries) e comerciais de instalação do SERVIÇO no endereço desejado.

12.3. É permitido ao ASSINANTE solicitar a transferência de endereço para a mesma ou outra cidade brasileira, desde que o serviço seja prestado pela OPERADORA na nova localidade e existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado, mediante o pagamento pelo ASSINANTE do valor da taxa de transferência. Parágrafo único: O presente contrato é celebrado levando em consideração o local de prestação do serviço. A OPERADORA se reserva o direito de interpretar a solicitação do ASSINANTE para a transferência do local onde os serviços estão sendo prestados como motivo injustificado para a rescisão unilateral do contrato por parte do ASSINANTE, ensejando em favor da OPERADORA o direito à cobrança da multa por rescisão unilateral deste contrato, pois o mesmo é regido pelo compromisso de fidelidade.

12.4. Na hipótese de rescisão contratual antes do término da vigência do contrato por prazo determinado, o ASSINANTE pagará a OPERADORA multa compensatória no valor descrito no Acordo de Adesão preenchida e assinada pelo ASSINANTE, reajustável nos termos da cláusula 14.1.

12.5. No caso de multa por não cumprimento de Compromisso de Fidelidade, o valor acima será devido proporcionalmente aos meses restantes do CONTRATO em relação ao período total de compromisso.

12.6. Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o ASSINANTE pagará à OPERADORA os valores previstos na política comercial vigente à época da transferência.

12.7. Tanto o ASSINANTE quanto a OPERADORA, em caso de prorrogação automática por tempo indeterminado, poderão rescindir este contrato a qualquer tempo e sem qualquer ônus, desde que notifique a outra

parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Neste caso, os débitos, ainda que parcelados e com vencimentos futuros do ASSINANTE deverão ser imediatamente quitados.

12.8. O ASSINANTE poderá solicitar o cancelamento dos serviços comparecendo no escritório da OPERADORA, localizada Av. Prudente de Moraes nº 167, Centro - Itatiba/SP, para assinatura de termo de Rescisão Contratual, salvo as cláusulas 12.4, 12.5 e 12.6.

12.9. Caso o ASSINANTE tenha obrigações pendentes junto à OPERADORA, serão necessários entendimentos entre as partes para obtenção de plena quitação. O cancelamento do Plano de Serviço não isenta o ASSINANTE do cumprimento de suas obrigações contratuais pendentes e nem lhe confere plena quitação.

12.10. A ausência da quitação do débito resultará à inscrição do ASSINANTE em órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) e medidas judiciais cabíveis.

12.11. A OPERADORA reserva-se o direito de rescindir este contrato, sem prejuízo da multa prevista no mesmo, e sem qualquer notificação quando houver descumprimento pelo ASSINANTE de qualquer das obrigações previstas neste contrato, bem como nos seguintes casos:

- a) Atraso de mais de 15 (quinze) dias no pagamento da mensalidade;
- b) Constatação de culpa do ASSINANTE pela reprodução indevida dos sinais transmitidos por meio de artifício, ardid ou qualquer outro meio fraudulento, conforme cláusula 9.4.
- c) Desobediência do ASSINANTE a qualquer cláusula deste contrato.

13. PAGAMENTOS, ATRASOS NO PAGAMENTO E INADIMPLENTOS

13.1. O ASSINANTE pagará a OPERADORA pelos seguintes serviços: **instalação do ponto principal e ponto adicional**. Mensalmente pagará pela assinatura do Pacote de canais e quando for contratado, pelos canais à lá carte e pelo consumo dos programas na modalidade Pay Per View. Também pagará mensalmente pela locação dos terminais e outros equipamentos e pela Revista de Programação, ambos quando contratados. Eventualmente deverá pagar pelos serviços

de assistência técnica, entre outros serviços previstos nesse contrato e/ou utilizados ou solicitados pelo ASSINANTE. Os valores referentes serão informados na fatura mensal do ASSINANTE e poderão ser consultados através do serviço de atendimento ao cliente.

13.2. Quando oferecido pela OPERADORA, o ASSINANTE poderá optar pelo pagamento único ou em número reduzido de parcelas, referente à prestação semestral ou anual dos serviços, ou ainda a qualquer outro período acordado entre as partes.

13.3. As mensalidades serão relativas ao mês em curso, referentes a um período de trinta dias de utilização dos serviços. A primeira mensalidade incluirá os valores proporcionais (pro rata) aos dias decorridos da data de instalação até o dia anterior ao início do primeiro ciclo, mais os valores referentes ao primeiro ciclo completo e outros serviços contratados.

13.4. O ASSINANTE poderá optar entre as datas de vencimentos disponibilizados pela OPERADORA. A data de vencimento escolhida pelo ASSINANTE poderá ser alterada apenas após o pagamento da primeira fatura.

13.5. Os pagamentos poderão ser realizados através de boleto bancário emitido pela OPERADORA. A OPERADORA que enviará os documentos de cobrança para pagamento através de correio comum, descartada qualquer outra modalidade de envio ou recebimento pelo ASSINANTE. No caso de envio dos documentos de cobrança por correio comum, a OPERADORA poderá repassar ao ASSINANTE o valor da taxa de emissão de tal fatura.

13.6. A OPERADORA não dispõe de cobradores em domicílio, assim os pagamentos das mensalidades deverão ser feitos através da rede bancária ou na sede da empresa.

13.7. O não recebimento da fatura até o seu vencimento não isenta o ASSINANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos até o prazo de vencimento. Neste caso, o ASSINANTE deverá entrar em contato com a OPERADORA que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento. O não pagamento em decorrência de atraso ou não recebimento do boleto acarretará a incidência de multa, juros e correção monetária sobre o débito do ASSINANTE, além da suspensão do sinal de serviços de TV a cabo e inscrição do ASSINANTE em órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) e medidas judiciais cabíveis.

13.8. Em caso de atraso no pagamento, o ASSINANTE será penalizado com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de seu débito, além de juros de 3% (três por cento) ao mês, que incidirão diariamente sobre o crédito corrigido monetariamente.

13.9. Ocorrendo o atraso maior que 15 (quinze) dias no pagamento, a OPERADORA poderá imediatamente suspender a prestação do(s) serviço(s), sendo que a volta do fornecimento ficará condicionada ao efetivo pagamento do valor devido com acréscimos incidentes, além da cobrança do valor da taxa correspondente a desconexão e reconexão, tendo a OPERADORA o prazo de restabelecimento do sinal em 72 (setenta e duas) horas. A suspensão do serviço é uma faculdade da OPERADORA.

13.10. É permitido ao ASSINANTE solicitar a reconexão emergencial de seu sinal de TV a cabo, mediante pagamento pelo ASSINANTE do valor da taxa de reconexão emergencial conforme os valores previstos na política comercial vigente à época. Após a efetivação do pagamento da taxa de reconexão emergencial a OPERADORA tem o prazo de 8 (oito) horas úteis para reconexão de nossos serviços.

14. CORREÇÃO E REAJUSTE DO VALOR DAS MENSALIDADES

14.1. O reajuste das mensalidades será efetuado na menor periodicidade permitida em lei. Tais ajustes se darão de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), apurado pela Fundação Getúlio Vargas e amplamente divulgado pela imprensa nacional. Na ausência deste índice, a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período ou outro que melhor retratar a inflação do período será eleito.

14.2. As mensalidades poderão ser revistas, a qualquer tempo, para resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação de serviços ou elevação da carga tributária incidente sobre a prestação dos serviços.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A OPERADORA poderá eventualmente e a qualquer tempo, acrescentar, ampliar ou alterar cláusulas, condições e procedimentos aqui pactuados. Tais alterações serão informadas ao ASSINANTE através de informativos que lhe serão enviados ou informações veiculadas no documento de cobrança mensal. Tais alterações reputar-se-ão aceitas pelo ASSINANTE e que estará de acordo e formalizada mediante o pagamento da primeira mensalidade a vencer após o recebimento da comunicação de alteração, passando a valer as novas condições para os períodos mensais subsequentes, condições essas que serão averbadas no mesmo Cartório de Registro de Títulos e Documentos onde está registrado este contrato.

15.2. Este contrato é formalizado conforme determinação da ANATEL AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, site www.anatel.gov.br; endereço: SAUS Quadra 6 – bloco E – 9º andar – Ala Norte – Brasília – DF - CEP: 70.070-940 - Central de atendimento ao cliente fone: 133.

15.3. A novação não será presumida. Assim, eventualmente, a OPERADORA poderá não exercer direitos advindos deste contrato, o que não acarretará novação contratual ou renúncia de direitos, restando-lhe a faculdade de exercê-los a qualquer tempo, conforme autoriza a legislação civil.

15.4. A OPERADORA poderá ceder direitos e obrigações aqui estipuladas a empresas coligadas ou a terceiros. É expressamente vedado ao ASSINANTE ceder ou transferir esse contrato a terceiros sem prévia e expressa concordância da OPERADORA.

15.5. A OPERADORA manterá um centro de atendimento telefônico para o ASSINANTE, cujo número é 11 4534-4787 ou 0800 773-3131 e também se encontra disponível no site www.tvcabomix.com.br, a fim de prestar-lhe imediatamente os esclarecimentos necessários.

15.6. Será divulgado pela OPERADORA e mantido para consulta em seu site www.tvcabomix.com.br, a disponibilização de uma cópia integral dos termos e condições do presente contrato.

15.7. Este contrato obriga as partes, ou, na falta, seus herdeiros ou sucessores, ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

15.8. Uma via do presente Contrato está registrada no Cartório de Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Itatiba, SP

15.9. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desavença advinda deste contrato é o da comarca de onde o serviço é prestado.

Itatiba, 01 de Outubro de 2018.


Assinatura
RF TV CABO MIX LTDA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Avenida 29 de abril 369, Itatiba-SP
Oficial: Luis Carmo Pascoal Fone(11) 4524-0745

Apresentado no dia 04/10/2018, protocolado e registrado em microfilme sob nº 38.470.

Obs.: Somente para fins de conservação do documento, conforme dispõe o Art. 127, nº VII da Lei nº 6015/73.

Itatiba, 09 de outubro de 2018

MARCELO R. FLAIBAN DOS SANTOS MOURA
Autorizada